

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA DENOMINADA  
"RENOVE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA"**

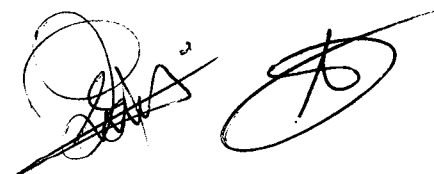
Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, **ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/02/1980, natural de João Pessoa/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio de Souza Leão, 132, Apto. 1001, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP 58.037-418, portador da cédula de identidade RG sob o Nr. **2260852 SSP/PB**, inscrito no CPF sob o Nr. **038.118.094-82**, **ERISSON PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1982, natural de Santa Rita/PB, residente e domiciliado na Avenida Mar de Bering, 249, Apto. 01, Intermares, Cabedelo/PB, CEP 58.102.141, portador da cédula de identidade RG sob o Nr. **2639598 SSP/PB**, inscrito no CPF sob o Nr. **012.868.414-37**, resolvem constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A Sociedade Empresarial Limitada girará sob o nome empresarial de **RENOVE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA** e adotará o nome de fantasia **RENOVE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Declaro para efeitos de enquadramento como **EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**, que o valor, da receita bruta anual da empresa não excederá os **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** no ano da constituição o que disciplina a lei complementar 155/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Sociedade Empresarial Limitada tem sua sede na Rua Francisco de Assis Frade, 150, Sala 108, Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58.038-440, podendo, ainda, criar e extinguir filiais em todo o território nacional.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objeto da Sociedade Empresarial Limitada são as Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Consultoria em tecnologia da informação; Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais de engenharia e arquitetura, científicas e técnicas como: Projetos culturais saúde e medicina do trabalho, avaliação de antiguidades, não-imobiliária (joias e antiguidades), segurança do trabalho, estatística, projetos de meio ambiente, locução, meteorologia, rating ou avaliação de riscos para classificação de empresas, serviços de promoção em saúde junto a área de recursos humanos de empresas, sommelier, degustação de vinhos Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, como : aerofotogrametria, projetos de gestão de águas Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Serviços de engenharia Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Limpeza em prédios e em domicílios; Construção e reforma de casas e edifícios; Impermeabilização em edifícios e outras obras de engenharia.



**CLÁUSULA QUINTA** – O capital Social que é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, divididos em 100.000 (cem mil) cotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídas:

| Sócio                                 | Nr. Quotas     | Valor Capital         | %               |
|---------------------------------------|----------------|-----------------------|-----------------|
| <b>ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR</b> | 50.000         | R\$ 50.000,00         | 50,00 %         |
| <b>ERISSON PEREIRA DE LIMA</b>        | 50.000         | R\$ 50.000,00         | 50,00 %         |
| <b>TOTAIS...&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>  | <b>100.000</b> | <b>R\$ 100.000,00</b> | <b>100,00 %</b> |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (s) outro (s) sócio (s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

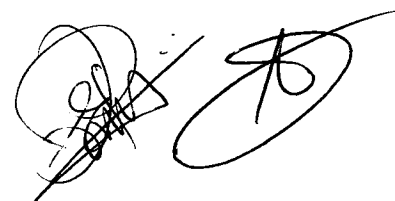
**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Sociedade Empresarial Limitada iniciará suas atividades no dia 18 de novembro de 2022, data da assinatura do contrato social, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA** – A administração da Sociedade Empresarial Limitada será exercida pelo sócio, **ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR e ERISSON PEREIRA DE LIMA**, anteriormente qualificados, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **isoladamente**, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro (s) sócio (s).

**Parágrafo Primeiro** – No exercício da administração, o administrador poderá ter uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

**Parágrafo Segundo** – Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por 100% dos sócios, e obedecendo os termos do art. 1.061 da Lei Nr. 10.406/ 2002.

**CLÁUSULA NONA** – Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único.** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o foro de João Pessoa/PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, para ser levada à registro no competente órgão, para que surtam seus efeitos legais.

João Pessoa/PB, 18 de novembro de 2022.

  
**ALEUDSON PEREIRA URTIGA JUNIOR**  
Sócio Administrador

  
**ERISSON PEREIRA DE LIMA**  
Sócio Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, RAMON LEITE DA COSTA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012109, inscrito no CPF nº 09057631490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |      |
|----------------------------------|----------------|------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome |
| 09057631490                      | 012109         |      |